

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.394, DE 2004

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 301/2004

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

**Relator:** Deputado Odair

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.394, de 2004, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

Coube a este parlamentar, por designação da CCJR, a relatoria para realizar o juízo de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, face em que ora se encontra.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que projeto de decreto legislativo em exame observa as exigências constitucionais, jurídicas e regimentais para seu regular processamento, juízo que, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, incumbe terminativamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com efeito, consoante o art. 109, II, do Regimento Interno, a proposição em exame destina-se a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre ela compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da esfera da respectiva Mesa.

Ademais, além de não conflitar com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto de decreto legislativo nº 1.394, de 2004 apresenta perfeita sintonia com o ordenamento infraconstitucional vigente. Vê-se portanto que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além da boa técnica legislativa e redacional.

Em face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.394, de 2004, voto que rogo, seja acompanhado pelos nobres pares membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em            de dezembro de 2004

**Deputado ODAIR**  
**Relator**